Decreto-lei nº 110 de 21 de Agosto de 1.946

Autoriza a realização de um empréstimo

O Prefeito Municipal de Erechim, usando da atribuição que lhe confere o artigo 12, nº I, do decreto-lei federal nº 1.202, de 8 de Abril de 1.939, e devidamente autorizado pelo Presidente da República, decreta:

Art. 1º - Fica a Prefeitura autorizada a contrair com a Caixa Econômica Federal - Secção do Rio Grande do Sul, um empréstimo de dois milhões e quinhentos mil cruzeiros (cr.$ 2.500.000,00).

Art. 2º - O empréstimo que vencerá juros anuais de 8%, pagos semestralmente, será resgatável no prazo de 20 anos, mediante semestralidade de cr.$ 126.308,82.

Art. 3º - Como garantia do empréstimo a Prefeitura fará uma emissão de duas mil e quinhentas apólices ao portador, no valor nominal de cr.$ 1.000,00, cada uma, com o juro anual de 8%, pago semestralmente por meio de coupons e resgate mediante sorteios semestrais.

Art. 4º - As apólices que terão a responsabilidade solidaria do Estado, nos termos do decreto-lei nº 1.149 de 14 de agôsto de 1.946, destinam-se a garantir o contrato de empréstimo e serão caucionadas na Caixa Econômica Federal do Rio Grande do Sul.

Art. 5º - Verificando-se a falta de pagamento de qualquer das semestralidades, fica a Caixa Econômica Federal do Rio Grande do Sul autorizada a vender o número de apólices necessário a cobertura das quotas não pagas e outras despesas

correlatas.

Art. 6º - O orçamento Municipal consignará obrigatoriamente a partir do ano de 1.946, a verba necessária ao serviço de empréstimo e pagamento de juros.

Art. 7º - O produto do empréstimo de que trata êste decreto-lei será aplicado nas despesas com a construção e instalação de uma usina termo-elétrica.

Art. 8º - A realização das obras de que trata o artigo anterior fica subordinada à aprovação do Conselho Administrativo do Estado na forma legal.

Art. 9º - A Prefeitura poderá antecipar as amortizações ou resgatar, em qualquer tempo, o saldo devedor do empréstimo, com redução dos juros correspondentes à antecipação ou resgate.

Art. 10º - Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Erechim, 21 de agôsto de 1.946.

Prefeito